



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CRISTALINA GOIÁS

“ATUAR PARA EDUCAR”

RESOLUÇÃO CME Nº 84 DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

“Dispõe sobre a aprovação da reformulação do Plano Curricular Municipal com ênfase a Computação na Educação Básica em complemento à BNCC, na Rede Municipal de Ensino nas instituições públicas e privadas sob jurisdição do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA-GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Criação nº 1.547 de 06 de março de 2001, e Lei Municipal nº. 2.518 de 18 de março de 2021, pela Constituição Federal no seu art. 206, tendo em vista o que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, considerando o Parecer CNE/CEB nº 2/2022, Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, o Complemento à BNCC e Parecer CME nº 29/2024.

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos, dever do Estado e da família, será promovida com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988).

CONSIDERANDO que em 17 de fevereiro de 2022, o Parecer da norma sobre Computação na Educação Básica – Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as Tabelas de Habilidades e Competências foram aprovadas com louvor e unanimidade pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

CONSIDERANDO que a norma foi homologada no dia 30 de setembro de 2022 pelo Ministério da Educação (MEC), publicada no Diário Oficial da União no dia 03 de outubro do mesmo ano.

CONSIDERANDO a previsão constitucional que a educação básica é um direito público subjetivo e que qualquer ato não pode sobrepor aos direitos educacionais dos estudantes. Assim, de acordo com os dispositivos legais no que se refere aos direitos educacionais dos estudantes, e no cumprimento de suas atribuições legais, o CME,

RESOLVE:

ART. 1º. Aprovar a reformulação do Plano Curricular Municipal- PCM para a Educação Básica, inserindo a Computação em complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), conforme preconiza o parecer CNE/CEB nº: 2/2022 e Resolução CNE/CEB nº 1, de 04 de outubro de 2022.

ART. 2º. A Computação, prevista pelo complemento à BNCC para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, é componente obrigatório no âmbito da educação básica e visa:

I. Na Educação Infantil:

LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CRISTALINA GOIÁS

“ATUAR PARA EDUCAR”

- a) Desenvolver o reconhecimento e a identificação de padrões, construindo conjuntos de objetos com base em diferentes critérios como: quantidade, forma, tamanho, cor e comportamento;
- b) Vivenciar e identificar diferentes formas de interação mediadas por artefatos computacionais;
- c) Criar e testar algoritmos brincando com objetos do ambiente e com movimentos do corpo de maneira individual ou em grupo;
- d) Solucionar problemas decompondo-os em partes menores identificando passos, etapas ou ciclos que se repetem e que podem ser generalizadas ou reutilizadas para outros problemas.

II. No Ensino Fundamental:

- a) Compreender a Computação como uma área de conhecimento que contribui para explicar o mundo atual e ser um agente ativo e consciente de transformação capaz de analisar criticamente seus impactos sociais, ambientais, culturais, econômicos, científicos, tecnológicos, legais e éticos;
- b) Reconhecer o impacto dos artefatos computacionais e os respectivos desafios para os indivíduos na sociedade, discutindo questões socioambientais, culturais, científicas, políticas e econômicas;
- c) Expressar e partilhar informações, ideias, sentimentos e soluções computacionais utilizando diferentes linguagens e tecnologias da computação de forma criativa, crítica, significativa, reflexiva e ética;
- d) Aplicar os princípios e técnicas da Computação e suas tecnologias para identificar problemas e criar soluções computacionais, preferencialmente de forma cooperativa, bem como alicerçar descobertas em diversas áreas do conhecimento seguindo uma abordagem científica e inovadora, considerando os impactos sob diferentes contextos;
- e) Avaliar as soluções e os processos envolvidos na resolução computacional de problemas de diversas áreas do conhecimento, sendo capaz de construir argumentações coerentes e consistentes, utilizando conhecimentos da Computação para argumentar em



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CRISTALINA GOIÁS

“ATUAR PARA EDUCAR”

ART. 2º. Aplicar o currículo em diferentes contextos com base em fatos e informações confiáveis com respeito à diversidade de opiniões, saberes, identidades e culturas;

f) Desenvolver projetos, baseados em problemas, desafios e oportunidades que façam sentido ao contexto ou interesse do estudante, de maneira individual e/ ou cooperativa, fazendo uso da Computação e suas tecnologias, utilizando conceitos, técnicas e ferramentas computacionais que possibilitem automatizar processos em diversas áreas do conhecimento com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários, valorizando a diversidade de indivíduos e de grupos sociais, de maneira inclusiva;

g) Agir pessoal e coletivamente com respeito, autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, identificando e reconhecendo seus direitos e deveres, recorrendo aos conhecimentos da Computação e suas tecnologias para tomar decisões frente às questões de diferentes naturezas.

ART. 3º. Conforme recomendação da Resolução CNE/CEB nº 1/2022, que define a norma como complemento à BNCC, caberá à Rede Municipal de Educação de Cristalina:

- I. O desenvolvimento do currículo;
- II. Formação inicial e continuada de professores;
- III. Estabelecimento de políticas.

ART. 4º. A organização e seleção das atividades de “Computação”, devem considerar as modalidades existentes em cada uma das áreas de conhecimento e sua adequação às características dos estudantes a que se destinam, respeitando a diversidade cultural, a faixa etária e os que necessitam de atendimento especializado.

ART. 5º. Com a reformulação do Plano Curricular Municipal, o Regimento Escolar do Sistema de Ensino e o Projeto Político Pedagógico das instituições deverão ser adequados, de forma a atender o disposto na presente resolução.

ART. 6º. O Plano Curricular Municipal, bem como o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico devem garantir a oferta e a qualidade da educação, em todas as suas etapas e modalidades, e a valorização dos profissionais que nela atuam, sendo de suma importância as formações pedagógicas que deverão ser proporcionadas aos profissionais da educação.



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CRISTALINA GOIÁS

"ATUAR PARA EDUCAR"

ART. 7º. Após a implementação da Computação na Educação Básica, que compreende a Educação Infantil, anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, bem como a Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial compete a Secretaria Municipal de Educação o acompanhamento e monitoramento do Plano Curricular Municipal para a prática.

ART. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser aplicada aos estudantes a partir de janeiro de 2025.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA-GOIÁS, aos 28 dias do mês de agosto de 2024.

Denísia Ferreira da Silva - **Presidente**

Cleuda Cristina Gonçalves de L. Silva - **Vice-Presidente**

Edileuza Ribeiro dos Santos - **Secretária**

Adriana Meireles França

Anete Guimaraes Amaral

Cândida Lúcia Resende Cozac

Maria Cristina Jorge Maróstica

Mônica de Jesus Gonçalves

Rita Paula Vieira

TITULARES

Ana Paula Fernandes Franco

Cleonice M. de Carvalho Ferreira

Cleonice Moreira do Vale

Jéssica de Souza Prado

Maísa José de Carvalho

Suzan Rafael Côrtes

Syleilza Almeida Souza

Tiago Gonçalves Correia

Zenilde Matos de Oliveira

SUPLENTE

Registre-se, publique-se e cumpra-se.